

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GRUPO MUSICAL "GLAYDSON GAVIÃO", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA MÊS DE FEVEREIRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO "III FESTIVAL DO COCO DE CANAAN", COM DURAÇÃO DE 2:00 HRS (DUAS HORAS), JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da LeiFederal nº 14.133/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço total.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo.

2. JUSTIFICATIVA:

A Contratação de Artista Musical GLAYDSON GAVIÃO.

A escolha dos artista musical para a comemoração do III FESTIVAL DO COCO DE CANAAN Trairi 2025, que ocorrerá no dia 15/Fevereiroo/2025, é respaldada pelo compromisso da SECRETARIA DE CULTURA em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante. Entre os motivos que fundamentam a escolha dos artistas musicais, destacam-se:

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração dos festejos alusivos ao III Festival do Coco de Canaan, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições juninas através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do III Festival do Coco de Canaan e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo noturismo cultural. A celebração do III Festival do Coco de Canaan se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do III Festival de Coco de Canaan é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Trairi e seus visitantes.

Fone: (85) 3351-1606

www.trairi.ce.gov.br

Email: prefeitura.trairi@gmail.com



Com relação à escolha específica do artista em comento, esclarece-se que a seleção da atração artística para a apresentação em comemoração ao III FESTIVAL DO COCO DE CANAAN, tenducion referência a renomada artista GLAYDSON GAVIÃO, foi pautada por diversos critérios relevantes. Dentre eles, destacam-se:

 A afinidade do repertório do artista, com o público-alvo do município em especial na região central de Trairi onde ocorrerá a apresentação.

• A busca por uma performance característica e marcante para o propósito do evento.

• A consagração do artista perante a opinião pública, avaliando o alcance social e a frequência comprovada de suas apresentações.

A dificuldade enfrentada na busca por artistas disponíveis para a data do evento, o que ressalta

a exclusividade e comprometimento do artista, cuja agenda permitiu a sua participação.

• A adequação do valor proposto frente ao orçamento previsto para o evento, viabilizando a realização do espetáculo sem comprometer os recursos planejados.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas nacionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL "GLAYDSON GAVIÃO", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 15 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO "III FESTIVAL DO COCO DE CANAAN", COM DURAÇÃO DE 2:00 HRS (DUAS HORAS), JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.	SERVIÇO	01	R\$ 80.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 004/2024 do dia 15 de Janeiro de 2024.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **a)- NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)- EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Fone: (85) 3351-1606

www.trairi.ce.gov.br

Email: prefeitura.trairi@gmail.com





d) - NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civilidade Lo Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do administradores;

e) - NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO

decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

f) - CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II). As habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

(CNPJ);

- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor constando o período de prestação de serviços, de modo a comprovar que a licitante já prestou os serviços do objeto ou outro semelhante. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Agente de Contratações ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma, nos termos do artigo 145, § 1º da Lei Federal 14.133/21:

- 50% (cinquenta por cento) data da assinatura do contrato;

- 50% (cinquenta por cento) outra parcela restante até o dia do evento.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Justifica-se que o pagamento antecipado para tal tipo de contratação mostrando-se como praxe no mercado, sendo a única forma encontrada paraviabilizar sua execução em momento extremamente concorrido paracontratação de serviços desta natureza.

Fone: (85) 3351-1606 Email: prefeitura.trairi@gmail.com

www.trairi.ce.gov.br





Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento. No entanto, o Tribunal de Contas da União (Tref), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais. O CU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública, em caráter excepcional, pas seguintes hipóteses:

a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 – Plenário);

b) em se tratando de contratos padronizados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 - 2ª Câmara);

c) quando o adiantamento se destinar a compra de materiais/insumos essenciais à execução do objeto do contrato (Acórdão 35/00 – Plenário).

Uma das regras de regência do Direito Financeiro, determina que a Administração Pública também deve seguir as regra se condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

Entretanto, caso haja qualquer impeditivo para realização da apresentação proposta, os valores deverão ser restituídos ao erário, emmelhor inteligência ao disposto no § 3º do artigo citado.

Dar-se-á por quitada a obrigação, com a apresentação artística executadanos estritos termos lançados no presente termo.

MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados acordados;

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação no Distrito de Canaan.

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artísticoe os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentação deverá ocorrer no dia 15/02/2025, nos locais já indicados, iniciando-se às 01:00h, com duração mínima de 01hora 40 minutos de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 145 Planalto Norte - Trairi, CE. CEP: 62.690-000 CNPJ: 07.533.946/0001-62 Fone: (85) 3351-1606 Email: prefeitura.trairi@gmail.com www.trairi.ce.gov.br





O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste, 9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de R\$ 143.300,00 (Cento e quarenta e três mil e trezentos

Para a almejada contratação, os valores apresentados somam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, valores inferiores à média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO:

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da PESSOA JURÍDICA:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabilizase, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº 145 Planalto Norte - Trairi, CE. CEP: 62.690-000 CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone: (85) 3351-1606 Email: prefeitura.trairi@gmail.com www.trairi.ce.gov.br





der causa à inexecução parcial do contrato; a)

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou b) funcionamento dos serviços públicos ou ao interessecoletivo;

der causa à inexecução total do contrato; c)

deixar de entregar a documentação exigida para o certame; d)

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e)
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando f) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo g) justificado;

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; i)
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 1)
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; k)
- praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013. 1)
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não i)

se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitemacima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

Multa: iv)

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 daLei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferenca será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridadecompetente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativoque assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Fone: (85) 3351-1606

Email: prefeitura.trairi@gmail.com

www.trairi.ce.gov.br





13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n.14.133):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto; b)

as circunstâncias agravantes ou atenuantes; c)

os danos que dela provierem para o Contratante; d)

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme norma orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nareferida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsideradasempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou paraprovocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análisejurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação naforma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, na dotação orçamentária nº. 1501 13 392 0024 2.081 Elemento de despesas: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso 1500000000.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

16. FISCAL DO CONTRATO:

Rosângela Araújo de Moraes, Fiscal de Contrato, portaria nº 242/2024

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submente a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54. caput e §1º da legislação citada.

ANEXOS

Anexo I - Mapa de Riscos; Anexo II — Minuta do Contrato.

TRAIRI (CE), 07 de Fevereiro de 2025.

Romério Cavalcante Moreira

Agente de Termo de Referência - TR

Fone: (85) 3351-1606

Email: prefeitura.trairi@gmail.com

www.trairi.ce.gov.br